

EDITAL DE TEMPORADA DE VERÃO nº 002 - 2018/2019

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA EXPLORAÇÃO TEMPORÁRIA DE ATIVIDADE DE **COMÉRCIO AMBULANTE QUE NÃO ENVOLVA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS (ARTESANATO, BEBIDAS, LATAS, EMBALAGEM PLÁSTICA E PICOLÉ) EM CARRINHO, CAIXA TÉRMICA, ARTIGOS DE PRAIA, CHAPÉUS, MANTAS/REDES E OUTROS**, SITUADO NA FAIXA DE AREIA DAS PRAIAS DE LAGUNA DURANTE A TEMPORADA DE VERÃO 2018/2019, QUE OCORRE NO PERÍODO DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018 A 31 DE MARÇO DE 2019.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA**, através da **SECRETARIA DE TURISMO E LAZER, E SECRETARIA DA FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS**, com sede na casa Pinto D'Ulysséa na Rua Júlia Nascimento s/n, Centro Histórico, Laguna - SC, e Centro Administrativo Municipal, na rua Oswaldo Cabral – Centro Histórico, Laguna - SC respectivamente, torna público que estará credenciando os interessados na atividade **COMÉRCIO AMBULANTE QUE NÃO ENVOLVA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS (ARTESANATO, BEBIDAS (LATAS, EMBALAGEM PLÁSTICA E PICOLÉ) EM CARRINHO, CAIXA TÉRMICA, ARTIGOS DE PRAIA, CHAPÉUS, MANTAS/REDES E OUTROS), ALUGUEL DE GUARDA-SOL E CADEIRA DE PRAIA, ALUGUEL DE TRICICLOS/BICICLETAS**, nas praias do Município de Laguna, para a **Temporada de Verão 2018/2019**, na condição de **PESSOA FÍSICA**, de acordo e pelas especificações e condições descritas neste Edital. O Credenciamento ocorrerá no período de **05 de novembro a 23 de novembro de 2018**.

1 DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente Credenciamento é a concessão de permissão de caráter provisório (Temporada de Verão 2018/2019) para a exploração de **COMÉRCIO AMBULANTE QUE NÃO ENVOLVA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS NA FAIXA DE AREIA DAS PRAIAS DE LAGUNA**, conforme abaixo:

§ 1º – O Alvará será de exclusividade para o local escolhido, conforme item 5.6 e casos omissos serão penalizados conforme item 17, ambos deste Edital.

1.1.1 – Carrinhos de bebidas/milho cozido/caldo de cana e coco verde:

Praia	Vagas	P.N.E. 10%	Idoso 3%
1. Praia do Mar Grosso	70	07	2
2. Praia do Sol	10	01	-

3. Praia do Gí	15	01	1
4. Praia do Cardoso /Prainha Farol	10	01	-
5. Praia de Itapirubá	5	01	-
6. TOTAL	110	11	3

O número de vagas para portadores de necessidades especiais (P.N.E.) está contemplado no total de vagas, o qual representa os 10% e 3% no total de vagas para idosos, demandados por lei.

1.1.2 – Carrinhos de Picolé:

Praia	Vagas	P.N.E. 10%	IDOSO 3%
1. Praia do Mar Grosso	120	12	3
2. Praia do Sol	10	1	-
3. Praia do Gí	10	1	1
4. Praia do Cardoso /Prainha Farol	10	1	-
5. Praia de Itapirubá	10	1	-
6. TOTAL	160	16	4

O número de vagas para portadores de necessidades especiais (P.N.E.) está contemplado no total de vagas, o qual representa os 10% e 3% no total de vagas para idosos, demandados por lei.

1.1.3 – Caixas Térmicas de Bebidas e Sanduiches Naturais (embalados):

Praia	Vagas	P.N.E. 10%	IDOSO 3%
1. Praia do Mar Grosso	100	10	1
2. Praia do Sol	15	01	-
3. Praia do Gí	15	02	1
4. Praia do Cardoso /Prainha Farol	15	01	1
5. Praia de Itapirubá	15	01	-
6. TOTAL	160	16	3

O número de vagas para portadores de necessidades especiais (P.N.E.) está contemplado no total de vagas, o qual representa os 10% e 3% no total de vagas para idosos, demandados por lei.

1.1.4 – Ambulantes Artigos de Praia/Mantas/Redes/Artesanatos/Outros:

Praia	Vagas	P.N.E. 10%	IDOSO 3%
1. Praia do Mar Grosso	50	05	1
2. Praia do Sol	10	01	-
3. Praia do Gi	10	01	-
4. Praia do Cardoso /Prainha Farol	10	01	1
5. Praia de Itapirubá	10	01	-
6. TOTAL	90	09	2

O número de vagas para portadores de necessidades especiais (P.N.E.) está contemplado no total de vagas, o qual representa os 10% e 3% no total de vagas para idosos, demandados por lei.

1.1.5 – Aluguel de Guarda-Sol e Cadeira de Praia:

Praia	Vagas	P.N.E. 10%	IDOSO 3%
1. Praia do Mar Grosso	05	01	-
2. Praia do Sol	02	-	-
3. Praia do Gí	02	-	-
4. Praia do Cardoso /Prainha Farol	03	-	-
5. Praia de Itapirubá	02	-	-
6. TOTAL	14	1	-

O número de vagas para portadores de necessidades especiais (P.N.E.) está contemplado no total de vagas, o qual representa os 10% e 3% no total de vagas para idosos, demandados por lei.

1.1.6 – Aluguel de Triciclos/Bicicletas:

Praia	Vagas	P.N.E. 10%	IDOSO 3%
1. Praia do Mar Grosso	02	-	-

6. TOTAL	02	-	-
-----------------	-----------	---	---

1.2 – De acordo com a Lei 2496/86 Art. 2º “considera-se comerciante ambulante, aquele que pessoalmente, por conta própria e a seu risco, exercer atividade comercial em logradouro público ou de porta em porta”. Neste íterim, o participante habilitado deverá estar em constante circulação na faixa de areia da praia para qual será selecionado, salvo para algumas exceções (conforme item 15.1.7). A comercialização de produtos fora do perímetro estabelecido será **penalizada**, conforme item 17 deste Edital.

1.2.1 - Os participantes credenciados por este Edital poderão promover o comércio ambulante, através de equipamento móvel (arara, carrinhos, caixa térmica, etc.), optando por **uma** das seguintes atividades, no ato da inscrição:

1.2.1 artesanato;

1.2.2 bebidas em carrinho e caixa térmica;

1.2.3 carrinho de picolé;

1.2.4 artigos de praia;

1.2.5 chapéus;

1.2.6 mantas/redes;

1.2.7 outras atividades voltadas para a temática de praia e que não envolvam alimentos e óculos de sol.

§1º – É proibido o comércio de óculos de sol de forma ambulante. Esta prática estará em inconformidade com o Artigo 3º da Lei Municipal 302/2014 – que acrescentou parágrafos 1º e 2º no Artigo 240 da Lei Municipal 187/2008 - ficando o credenciado que inobservar tal norma estará sujeito às penas da Lei citada a cima e será **penalizada** conforme item 17 deste Edital.

1.3 – É expressamente vedada a comercialização de produtos de origem **ilícita ou falsificados**, ficando o credenciado que inobservar tal norma estará sujeito às penas da Lei e será **penalizada** conforme item 17 deste Edital.

1.3.1 – Os participantes credenciados deverão possuir a **nota fiscal** de todos os produtos comercializados, a fim de comprovar a sua origem e licitude, sob pena de apreensão dos mesmos (conforme item 17).

1.4 – Os participantes que indicarem a opção “**outras atividades (1.2.7)**” deverão descrever, de forma precisa, que atividade pretendem desenvolver a fim de permitir à Comissão de Avaliação decidir sua viabilidade.

2 DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1 - O presente Credenciamento destina-se **EXCLUSIVAMENTE** à PESSOAS FÍSICAS.

2.2 – De acordo com o Decreto Federal nº 3. 298/1999, 10% (dez por cento) das vagas previstas neste Edital de Credenciamento serão destinadas às pessoas Portadoras de Necessidades Especiais (P.N.E.), devidamente comprovadas, segundo termos deste Edital. A porcentagem de vagas previstas aos P.N.E. por Lei está contemplada pela totalidade das vagas para cada praia oferecidas por este Edital.

2.3 – De acordo com o Decreto Federal nº 5.296/2004, 3% (três por cento) das vagas disponibilizadas por este Edital serão preenchidas preferencialmente por pessoas com mais de 60 (sessenta) anos. A porcentagem de vagas previstas aos idosos por Lei está contemplada pela totalidade das vagas para cada praia oferecidas por este Edital.

2.4 – Para efeitos deste Edital de Credenciamento, os terrenos de marinha e seus acrescidos serão considerados como **ÁREA PÚBLICA**.

2.5 – A inscrição e o Alvará de Licença concedido ao participante credenciado são **PESSOAIS** e **INTRANSFERÍVEIS**. É expressamente **PROIBIDA A VENDA, A CESSÃO OU ALUGUEL** da Licença, o que, se confirmado, culminará na cassação do Alvará de Licença, previstas no item 17 deste Edital.

2.5.1 – Os participantes credenciados por este Edital que optarem em promover o comércio ambulante, através de equipamento móvel, único e exclusivamente Carrinho de Picolé, terá o Alvará de Licença concedido ao carrinho e não a pessoa que irá utilizá-lo. Os carrinhos receberão um número de ordem da Comissão de Avaliação para a Temporada de Verão 2018/2019, posteriormente a homologação dos resultados.

2.6 – Os equipamentos móveis (expositor, carrinho, caixa térmica, etc.) deverão seguir os padrões definidos pela Secretaria de Turismo e Lazer e descritos no presente Edital, assim descritos:

a) Carrinhos de bebidas/milho cozido/caldo de cana e coco verde:

Deverão obedecer a dimensão máxima de 1,80 metros X 1,30 metros em perfeita condição de uso e conservação.

b) Carrinhos de Picolé:

Deverão obedecer a dimensão máxima de 1,80 metros X 1,30 metros em perfeita condição de uso e conservação.

c) Caixas Térmicas de Bebidas e Sanduiches Naturais (embalados):

As Caixas Térmicas/Isopor deverão estar em perfeitas condições de uso, conservação e higienizadas.

d) Ambulantes - Artigos de Praia/Mantas/Redes/Artesanatos/Outros:

Utilizar equipamentos chamados araras ou similar em perfeitas condições de uso e conservação.

e) Aluguel de Guarda-Sol e Cadeira de Praia:

Os Equipamentos utilizados para aluguel deverão estar em perfeita condição de uso e conservação.

f) Aluguel de Triciclos/Bicicletas:

Os Equipamentos utilizados para aluguel deverão estar em perfeita condição de uso e conservação.

2.7 - A atividade deverá ser desempenhada exclusivamente pela pessoa física credenciada, sob pena de cassação do Alvará de Licença.

2.8 – O Alvará de Licença concedido ao participante irá indicar o seu nome e deverá ser portado por este durante todo o período de vigência.

2.9 – É vedada a substituição da pessoa física credenciada, salvo por motivo justificado que deverá ser apreciado pela Comissão de Avaliação.

2.10 – Todo requerente está sujeito às condições fixadas neste instrumento convocatório, que faz Lei entre as partes.

2.11 – NÃO SERÁ CONCEDIDA À MESMA PESSOA FÍSICA MAIS DE UMA LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE DE COMÉRCIO AMBULANTE (EM EQUIPAMENTO MÓVEL OU FIXO) OFERECIDOS PELOS EDITAIS 001 e 002 DE TEMPORADA DE VERÃO 2018/2019, EXCETO PARA O ÍTEM CARRINHO DE PICOLÉ. O PARTICIPANTE QUE FOR SELECIONADO EM MAIS

DE UMA ATIVIDADE, AINDA QUE DE EDITAIS DIFERENTES, DEVERÁ FAZER OPÇÃO PELA ATIVIDADE QUE DESEJA DESEMPENHAR NO PRAZO PREVISTO NESTE EDITAL, SOB PENA DE SER HABILITADO PARA A PRIMEIRA ATIVIDADE EM QUE FOI INSCRITO.

2.12 – Qualquer atividade que não esteja contemplada nos editais 001 e 002 de Temporada de Verão serão avaliadas separadamente pelo setor de serviço público e Procuradoria Geral da Prefeitura.

3 DA INSCRIÇÃO / CREDENCIAMENTO

3.1 – Os interessados em participar do presente Edital deverão inscrever-se junto ao PROTOCOLO GERAL do Município de Laguna, de segunda-feira a sexta-feira, das 13:00 às 18:00 horas, na Rua Osvaldo Cabral nº 140, Centro, Laguna - SC, durante o período compreendido entre os dias **07/11/2018 e 23/11/2018**.

3.2 – Não haverá prorrogação de inscrição.

3.3 – O participante deverá apresentar, no ato da inscrição, **TODOS** os documentos de habilitação exigidos neste Edital (item 9), preencher o requerimento de inscrição constante do Processo Físico (**ANEXO I**) e apresentar fotos do equipamento, sob pena de ser inabilitado (conforme item 17).

3.4 – O requerimento de inscrição deverá descrever, de maneira legível, os dados do participante, a **indicação da atividade e da praia** para qual o participante deseja concorrer, entre outras observações (**ver ANEXO I**). O requerimento de inscrição constante do Processo Físico é considerado documento obrigatório e a ausência de qualquer das informações supra descritas culminará com a inabilitação do participante.

3.5 – **Não será permitido, sob nenhuma circunstância, o credenciamento dos participantes com documentação pendente.** O Protocolo Geral está orientado para apenas receber dos candidatos que apresentarem TODOS os documentos solicitados neste Edital, não sendo possível juntar novos documentos de habilitação após a entrega. Orienta-se que o participante retorne em outra data, com a documentação completa para efetivar o credenciamento. **O credenciamento não garante a seleção do candidato.**

3.6 – Os participantes poderão apresentar **uma única inscrição** por atividade e por praia neste Edital de Credenciamento para a Temporada de Verão 2018/2019.

3.7 - O participante que se inscrever mais de uma vez para a mesma atividade em uma mesma praia só concorrerá com a **última inscrição realizada**, sendo as demais desconsideradas para qualquer fim.

3.8 – A inscrição é pessoal e intransferível.

3.9 – A Prefeitura Municipal de Laguna, através do Protocolo Geral, receberá e tramitará os processos de inscrição para o presente Edital. O Protocolo apenas aceitará o processo do requerente com todos os documentos obrigatórios ficando o participante ciente de que, o cumprimento das obrigações previstas neste Edital, quanto aos documentos obrigatórios é de **sua exclusiva responsabilidade** e que a ausência de tais documentos culminará com sua inabilitação.

4 DA PARTICIPAÇÃO

4.1 – Poderão participar deste Edital de Credenciamento **SOMENTE PESSOAS FÍSICAS.**

5 DAS VEDAÇÕES

5.1 – **É vedada a inscrição neste Edital:**

5.1.1 de pessoas jurídicas;

5.1.2 de participante que seja:

a) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou linha colateral até o 4º grau de membro ou colaborador da Comissão da Temporada de Verão 2018/2019;

b) Servidor Público (Municipal, Estadual ou Federal) ou;

c) para a prática dos atos da vida civil, absolutamente incapaz, relativamente incapaz e/ou legalmente impedidos, por efeito de condenação penal e/ou por se tratar de estrangeiro irregular no Brasil.

5.2 – O participante que apresentar inscrição que afronte o disposto nas cláusulas de vedação estará automaticamente inabilitado.

6 DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

6.1 – Toda a documentação exigida por este Edital de Credenciamento deverá ser apresentada em original com cópia perfeitamente legível. **Documentação ilegível tornam o candidato inabilitado.**

6.2 – O requerente que não apresentar qualquer dos documentos constantes da lista de documentação obrigatória para habilitação será automaticamente INABILITADO.

6.3 – Em caso de fraude, omissão, falsificação, declaração inidônea, ou qualquer outro tipo de irregularidade, a Comissão de Avaliação procederá ao cancelamento da inscrição e automaticamente a sua eliminação do Edital, podendo adotar medidas legais contra a pessoa, inclusive as de natureza criminal.

7 DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

7.1 DO PARTICIPANTE:

7.1 DA PESSOA FÍSICA PARTICIPANTE
<input type="checkbox"/> a) requerimento devidamente preenchido anexado ao Processo Físico; (Anexo I)
<input type="checkbox"/> b) cópia de comprovante de residência em nome do requerente;

c) cópia de documento de identidade com foto (RG);

c1) SERÃO CONSIDERADOS DOCUMENTOS DE IDENTIDADE: Carteiras expedidas pelos comandos Militares, pela Secretaria de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; Carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos, etc.) Passaporte; Certificado de Reservista; Carteiras Funcionais expedidas por Órgão Públicos, que por Lei Federal, valham como identidade; Carteira de Trabalho; Carteira de Nacional de Habilitação (modelo com foto).

c2) NÃO SERÃO ACEITOS COMO DOCUMENTOS DE IDENTIDADE: Certidões de Nascimento, CPF, Título Eleitoral, Carteira de Motorista (modelo sem foto), Carteira de Estudante, Carteiras Funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

d) cópia do cadastro de pessoa física (CPF);

<https://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/SSL/ATCTA/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>

e) Prova de quitação com a Fazenda Municipal de Laguna (CND) da Pessoa Física - CPF;

<http://www.pmf.sc.gov.br/servicos/sistema.php?servicoid=3551>

f) Certidão de antecedentes criminais Estadual.

<https://esaj.tjsc.jus.br/esaj/portal.do?servico=810100>

g) Certidão de antecedentes criminais Federal.

<http://www.pf.gov.br/servicos-pf/antecedentes-criminais>

h) Fotos legíveis dos equipamentos que serão utilizados para exercer a atividade.

h1) SERÃO CONSIDERADAS FOTOS LEGÍVEIS:

Impressa em papel fotográfico e colorida (10x15). Mínimo 02 (duas) fotos atuais, de posições diferentes e próximo do equipamento.

§ 1º – Será considerada válida a certidão emitida dentro de 90 (noventa) dias da sua apresentação, desde que a mesma não descreva expressamente o seu prazo de validade e/ou se legislação específica não defina prazo diverso.

§ 2º – Os participantes, **no ato da inscrição**, ficam obrigados a apresentarem toda documentação exigida no Edital, ainda que apresentem alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.2 DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS ADICIONAIS PARA PARTICIPANTE PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS OU COM DEFICIÊNCIA:

- a) Laudo Médico; que deverá atestar o tipo de necessidade especial ou deficiência, bem como as condições de aptidão para o trabalho, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, nome do médico e seu registro no Conselho Regional de Medicina - CRM;

§ 1º – O Laudo Médico deverá ser legível, sob pena de não ser considerado válido, e deverá ser expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término das inscrições.

§ 2º – Não serão considerados, para fins de habilitação nesta categoria, os documentos de benefícios de invalidez concedidos pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, ou de qualquer outro Órgão Público ou Privado.

§ 3º – O participante inscrito que declarar ser portador de necessidades especiais ou com deficiência e solicitar concorrer às vagas com acessibilidade poderá ser encaminhado para avaliação de médico da Prefeitura, a fim de atestar as condições mínimas necessárias para atividade requerida, ou ter seus documentos encaminhados para avaliação de médico da Prefeitura, em caso de dúvidas da Comissão de Avaliação.

8 DOS TRIBUTOS DEVIDOS

8.1 – O exercício da atividade comercial objeto do presente Edital implica o pagamento dos tributos municipais especiais para a Temporada de Verão 2018/2019 fixados por este Edital, bem como de outras taxas indicadas.

8.2 – Somente poderá exercer a atividade objeto deste Edital, o participante credenciado que tiver em seu poder o Alvará de Licença concedido pelo Poder Público Municipal, e que tiver recolhido à Fazenda Municipal, de acordo com a atividade escolhida, as seguintes taxas, com os respectivos valores:

a) Carrinhos de bebidas/milho cozido/caldo de cana e coco verde:

a) Taxa de Licença de Funcionamento (T.L.L)	200 UFRM
---	----------

b) Taxa de Alvará Sanitário	50 UFRM
c) Taxa de Coleta de Lixo	30 UFRM

b) Carrinhos de Picolé:

a) Taxa de Licença de Funcionamento (T.L.L)	50 UFRM
b) Taxa de Alvará Sanitário	30 UFRM
c) Taxa de Coleta de Lixo	20 UFRM

c) Caixas Térmicas de Bebidas e Sanduiches Naturais (embalados):

a) Taxa de Licença de Funcionamento (T.L.L)	50 UFRM
b) Taxa de Alvará Sanitário	30 UFRM
c) Taxa de Coleta de Lixo	20 UFRM

d) Ambulantes - Artigos de Praia/Mantas/Redes/Artesanatos/Outros:

a) Taxa de Licença de Funcionamento (T.L.L)	70 UFRM
b) Taxa de Alvará Sanitário	30 UFRM
c) Taxa de Coleta de Lixo	20 UFRM

e) Aluguel de Guarda-Sol e Cadeira de Praia:

a) Taxa de Licença de Funcionamento (T.L.L)	150 UFRM
b) Taxa de Alvará Sanitário	30 UFRM
c) Taxa de Coleta de Lixo	20 UFRM

f) Aluguel de Triciclos/Bicicletas:

a) Taxa de Licença de Funcionamento (T.L.L)	150 UFRM
b) Taxa de Alvará Sanitário	30 UFRM
c) Taxa de Coleta de Lixo	20 UFRM

8.3 – Os valores das taxas municipais deste Edital deverão ser liquidados, impreterivelmente antes da retirada do Alvará de Licença, até o dia 26/11/2018 pelo credenciado.

8.4 – Não serão acolhidos pedidos de cancelamento das taxas lançadas após a emissão do Alvará de Licença, independentemente de ter o credenciado desistido de exercer a atividade para a qual foi selecionado.

9 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

9.1 – A seleção das vagas para os participantes se dará através da ordem de inscrição.

9.2 – Os participantes portadores de necessidades especiais (P.N.E.) ou com deficiência física estarão sujeitos aos mesmos critérios de seleção e habilitação que os demais participantes e, caso não sejam classificados dentro das vagas reservadas por Lei, passam a concorrer nas vagas de ampla concorrência.

9.3 – A Comissão designada cabe a análise dos documentos de habilitação dos participantes que forem credenciados.

9.4 – Os participantes credenciados terão sua documentação de habilitação analisadas até o dia **29/11/2018**.

9.5 – Serão considerados HABILITADOS os participantes que tenham apresentado toda a documentação obrigatória indicada no **item 7** deste Edital e que tenha vaga correspondente a solicitação disponível.

9.6 – Será publicado e exposto em mural da Secretaria da Fazenda, Administração e Serviços Públicos, bem como haverá material impresso na Secretaria de Turismo e Lazer a relação de todos os participantes que forem credenciados, incluindo aqueles que foram inabilitados, a fim de que possam apresentar o recurso cabível.

9.7 – Em cumprimento ao Decreto Federal nº 5.296/2004, 3% (três por cento) da totalidade das vagas disponibilizadas serão preenchidas por pessoas com mais de 60 (sessenta) anos. A porcentagem de vagas previstas ao idosos por Lei está contemplada pela totalidade das vagas oferecidas por este Edital de Credenciamento.

10 DOS RECURSOS

10.1 – Os participantes que forem julgados inabilitados poderão protocolar recurso da decisão no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, nos dias **03/12/2018** e **04/12/2018**, mediante apresentação de requerimento com exposição de motivos. O recurso deverá ser protocolado exclusivamente no Protocolo Geral do Município de Laguna, localizado na Rua Osvaldo Cabral nº 140, Centro de Laguna -SC.

10.2 – Caberá a Comissão de Avaliação a análise e julgamento dos recursos, que deverá ser apreciado até o dia **05/12/2018**.

11 DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 – Uma vez elaborada a Lista dos Credenciados, o resultado será submetido a Secretária da Fazenda, Administração e Serviços Públicos para

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO no dia **07/12/2018**, e a subsequente afixação em mural do Município na Prefeitura Municipal de Laguna- SC.

12 DA ENTREGA DO ALVARÁ

12.1 – Os participantes que forem habilitados no presente Edital poderão iniciar o exercício da atividade para a qual foram credenciados somente após a entrega, pelo Poder Público Municipal, do Alvará de Licença, conforme item 3.2 deste Edital.

12.1.1 – A entrega do Alvará de Licença será dia 10/12/2018, por ordem de chegada iniciada às 14:00 horas, com apenas 15 minutos de tolerância, independentemente do número de candidatos no local. É de responsabilidade do participante em chegar no local e hora indicados. Para aqueles que não cumprirem o horário marcado, deverão aguardar até o final da ordem daqueles que chegaram no horário, para serem chamados pela Comissão de Avaliação.

12.2 – O credenciado está obrigado a portar documento de identificação com foto, a fim de permitir a fiscalização, pelos órgãos do Poder Público Municipal, no tocante às pessoas autorizadas a exercer a atividade naquele ponto.

13 DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO ALVARÁ DE LICENÇA

13.1 – Este Edital de Credenciamento concederá licença para o exercício de atividade comercial de ambulante para a Temporada de Verão 2018/2019.

13.2 – O prazo de vigência dos Alvarás de Licença emitidos aos participantes que se sagraram vencedores deste Edital de Credenciamento iniciará em 15/12/2018 e findará em 31/03/2019.

13.3 – Os Alvarás de Licença somente serão liberados mediante a comprovação do recolhimento dos tributos municipais.

14 DAS VAGAS REMANESCENTES

14.1 – As vagas remanescentes decorrentes da inabilitação de participantes serão disponibilizadas aos participantes credenciados como suplentes, observando a ordem de inscrição.

14.2 – No caso de os suplentes não preencherem a integralidade das vagas remanescentes decorrentes da inabilitação dos participantes credenciados, as mesmas serão disponibilizadas a partir de 17/12/2018 até concluir o número total de vagas.

15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PARA O COMÉRCIO

15.1 DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES CREDENCIADOS

15.1.1 – São deveres e obrigações dos participantes credenciados:

I – acatar e respeitar as normas do presente Edital, bem como todas as diretrizes da Prefeitura Municipal de Laguna fornecendo, com veracidade, os elementos de informação e os esclarecimentos solicitados pelos

Funcionários municipais em missões de fiscalização ou de organização da gestão dos mesmos;

II – atender, no prazo fixado, às determinações da Secretaria de Turismo e Lazer e da Secretaria da Fazenda, Administração e Serviços Públicos;

III – portar o Alvará de Licença da Secretaria da Fazenda, Administração e Serviços Públicos e o Alvará Sanitário em documento original e legível durante toda a Temporada de Verão 2018/2019;

IV – respeitar rigorosamente o período de funcionamento pré-determinado, qual seja, das 08:00 horas às 20:00 horas.

15.1.2 – É vedado ao participante credenciado:

I – praticar desvio de finalidade ou alteração da atividade comercial;

II – locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros, por qualquer que seja o meio, da atividade do objeto do credenciamento;

III – utilização de equipamento de sonorização;

IV – uso de outro tipo de equipamento, a não ser o especificado neste Edital de Credenciamento.

15.1.4 – O equipamento móvel (arara, caixa térmica, etc.) a ser utilizado pelo credenciado deve apresentar-se em boas condições de uso.

15.1.5 – Os equipamentos considerados inaptos pela Comissão de Avaliação ao exercício da atividade deverão ser adequados em 04 (quatro) dias, sob pena (conforme item 17) de ser considerado inabilitado o participante credenciado.

15.1.6 – Os equipamentos móveis **não** poderão permanecer na faixa de areia durante o período não licenciado (20:01 horas às 07:59 horas), sob pena de sofrer as sanções previstas neste Edital (conforme item 17).

15.1.7 – O credenciado não poderá permanecer parado, salvo quando estiver prestando atendimento ao consumidor ou para o Portador de Necessidades Especiais - P.N.E. e/ou com dificuldades de locomoção, sob pena de sofrer as sanções previstas neste Edital.

15.1.8 – Todo vendedor ambulante licenciado deverá portar, durante todo o período de trabalho, um documento de identificação com foto e estar trajado com o uniforme (camiseta), quando fornecido pela Prefeitura Municipal de Laguna, ou pelo patrocinador a ser definido.

16 DOS RESÍDUOS (LIXO)

16.1 – Todo o credenciado deverá estar provido de sacos plásticos para o acondicionamento dos resíduos (lixo) produzidos por si e/ou seus consumidores.

16.2 – Toda vez que os sacos plásticos estiverem cheios, os resíduos deverão ser amarrados e depositados em ponto adequado para a coleta, conforme indicação da Fiscalização de Serviços Públicos.

17 DAS PENALIDADES

17.1 – As irregularidades e infrações cometidas pelos habilitados estarão sujeitas às penalidades previstas pelo Código de Posturas Municipal, entre outras pertinentes.

17.2 – O não cumprimento dos critérios estabelecidos neste Edital de Credenciamento e o não cumprimento da Legislação Municipal que ampara a matéria poderão acarretar em advertência formalizada através de comunicação, suspensão da atividade, apreensão do material, cassação do Alvará de Licença e/ou multa, dependendo da gravidade da infração, após a avaliação da Comissão de Avaliação.

17.3 – Cabe a Comissão de Avaliação verificar e decidir qual grave será a infração, podendo aplicar multa equivalente a 50% do valor do Alvará de Licença e a perda do mesmo. Além da impossibilidade de o habilitado participar de novas convocações com a mesma finalidade, no prazo de 03 (três) anos.

17.4 – Nas reincidências, as multas serão aplicadas em dobro. Será considerado reincidente todo aquele que violar novamente um mesmo preceito legal, por cuja infração já tenha sido notificado.

18 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 – O comércio de característica sazonal, decorrente do credenciamento e sua habilitação dos requerentes, ficará sujeito à Fiscalização Municipal, Estadual e Federal.

18.2 – São autoridades para aplicar às infrações ambientais, sanitárias e de posturas, respectivamente, os Fiscais de Meio Ambiente, Fiscais de Vigilância Sanitária e os Fiscais de Serviços Públicos, respeitando-se as competências de cada fiscalização, além das atribuições inerentes às fiscalizações de Tributos e da Defesa do Consumidor.

18.3 – Os habilitados deverão atender às normas da Vigilância Sanitária e dos Órgãos de Saúde Federal, Estadual e Municipal, quando aplicáveis.

18.4 – A Prefeitura Municipal de Laguna reserva-se o direito de anular ou revogar o presente processo, no todo ou em parte, nos casos previstos em Lei ou conveniência Administrativa, técnica ou financeira, sem que por isso, caiba aos participantes direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

18.5 – O Alvará encontrado em poder de terceiro, por agente fiscal, será imediatamente recolhido, uma vez que o habilitado deve exercer pessoalmente a atividade para a qual foi licenciado, sendo aplicadas punições conforme Item 17 deste Edital.

18.6 – A cassação do Alvará de Licença, o abandono do exercício da atividade pelo participante credenciado e/ou a inabilitação do credenciado por qualquer dos motivos previstos neste Edital implicará a vacância da vaga, que poderá ser preenchida por suplente habilitado, observando a ordem de suplência.

18.7 – Os credenciados, ou seus representantes que não retirarem o Alvará de Licença, em reunião, no dia 10/12/2018 para exercer a atividade para a qual foram habilitados terão seu Alvará cancelado e a sua vaga considerada vacante.

18.8 – Somente poderá iniciar a atividade, o Requerente Habilitado que tiver em seu poder o devido Alvará de Licença e que tiver recolhido à Fazenda Municipal as taxas previstas por este Edital de Credenciamento.

18.9 – O Município de Laguna não se responsabilizará por qualquer dano, furto ou extravio de qualquer equipamento utilizado nas praias, cabendo ao habilitado o a responsabilidade pelos referidos materiais, isentando o Município de qualquer indenização.

18.10 – Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital, por irregularidade comprovada, protocolando o pedido no Protocolo Geral direcionado a Comissão de Avaliação, nos moldes deste Edital, sendo o dever de o preponente comparecer no Protocolo para obtenção da resposta.

18.11 – Este Edital de Credenciamento estará à disposição no site da Prefeitura Municipal de Laguna-SC (www.laguna.sc.gov.br), e com cópia para consulta no Protocolo Geral (Rua Osvaldo Cabral nº 140, Centro de Laguna-SC), e também na Secretaria de Turismo e Lazer com sede na casa Pinto D’Ulysséa na Rua Júlia Nascimento s/n, Centro Histórico, Laguna - SC a partir da data de publicação.

19 DOS CASOS OMISSOS

19.1 – Caberá a Comissão de Avaliação para Temporada de Verão 2018/2019 da Secretaria de Turismo e Lazer avaliar e deliberar quanto a todos os casos omissos e situações não previstas neste Edital de Credenciamento.

ANEXO I

Parte Integrante do Edital de Credenciamento Nº 002
PML - Temporada Verão 2018/2019

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Preencher com letra legível de preferência de forma ou digitada

1. NÚMERO DO EDITAL PARA QUAL DESEJA CONCORRER:

Nº 001 COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM PONTO FIXO NA ORLA DAS PRAIAS DE LAGUNA

Nº 002 COMÉRCIO AMBULANTE QUE NÃO ENVOLVA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS NA FAIXA DE AREIA DAS PRAIAS DE LAGUNA

2. IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA FÍSICA PARTICIPANTE:

NOME COMPLETO:

APELIDO:

IDADE:

ESTADO CIVIL:

NATURALIDADE:

NACIONALIDADE:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

TELEFONE PARA RECADOS:

E-MAIL:

PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS OU COM DEFICIÊNCIA:

SIM NÃO QUAL

3. INDICAÇÃO DA ATIVIDADE PARA QUAL DESEJA CONCORRER:

Artesanato

Picolé

Mantas/redes

Bebidas em carrinho e caixa térmica

Artigos de praia

Outros (atividades voltadas para

Chapéus

4. INDICAÇÃO DA PRAIA PARA QUAL DESEJA CONCORRER:

Praia de Itapirubá

Praia do Cardoso/Prainha Farol de Santa Marta

Praia do Sol

Praia do Gi

Praia do Mar Grosso

5. EU, _____ (nome da pessoa física participante) **LI E ACEITO OS TERMOS E AS CONDIÇÕES PREVISTAS NO EDITAL DE TEMPORADA VERÃO 2018-2019.**

Laguna, ____ de _____ de 2018

Assinatura requerente

Parecer da Comissão da Avaliação:

Assinatura